

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **WTEC CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL NAS ÁREAS DE MANANCIAIS DOS MUNICÍPIOS DO GRANDE ABC – FASE I**, decorrente do Processo de Compras nº 052/2023 – Pregão Presencial nº 001/2024.

Pelo presente Termo de Aditamento ao contrato em epígrafe, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Diadema, Sr. **JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 012.604.588-73, portador da CI. nº 8.031.509-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **WTEC CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.213.093/0001-60, com sede na Rua Coronel Irineu de Castro, nº 43, Jardim Anália Franco - São Paulo – CEP 03333-050, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **WILLIAN MACIEL DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 152.262.008-05, portador da CI n. 25652994, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL NAS ÁREAS DE MANANCIAS DOS MUNICÍPIOS DO GRANDE ABC – FASE I**, conforme condições do Termo de Referência – Anexo I e Anexo II do Edital e Proposta da Contratada, que integram este instrumento.

- 1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PLACAS:**
 - 1.2.1.** Os equipamentos visuais para a sinalização devem ser compostos pelos seguintes módulos: placa (chapa na qual consta o conteúdo), perfis e fundação;
 - 1.2.2.** Os diferentes tipos de equipamentos devem seguir um design padronizado, considerando os diferentes conteúdos, mas mantendo uma uniformização de materiais e identidade visual e confeccionados conforme projeto executivo;
 - 1.2.3.** Devem ser utilizadas matérias-primas de origem reciclada e reciclável com o processo de produção ecologicamente correto, livre de solventes;
 - 1.2.4.** A chapa deve ser confeccionada a partir de polímeros plásticos reciclados e revestida por dupla camada de Alumínio Composto (ACM);
 - 1.2.5.** Dentre os plásticos reciclados, deve predominar em sua composição: politereftalato de etileno (PET) e polietileno de baixa densidade (PEBD), além de polímeros com alta resistência mecânica e aos raios ultravioleta UVA e UVB;
 - 1.2.6.** A impressão de conteúdo (imagens, texto e demais composições gráficas) deve ser feita em película retrorefletiva por meio de tecnologia de impressão digital alta resolução, com máquina homologada para sinalização e com licença do fabricante da película, comprovada por contrato de aquisição do equipamento relacionado com IMPRESSÃO DIGITAL PARA SINALIZAÇÃO;
 - 1.2.7.** Deve ser utilizado o sistema de impressão digital UV com tintas à base de pigmentos orgânicos, isentas de solvente;

- 1.2.8.** A contratada deverá ter equipamento de impressão homologado como solicitado anteriormente, para evitar atrasos no processo e diferenças de padrão;
- 1.2.9.** Deverá apresentar atestado de fornecimento de sinal impresso digital próprio e não do fabricante da película, não sendo possível terceirizar o processo;
- 1.2.10.** Deverá apresentar laudo técnico de laboratório referenciado comprovando a qualidade técnica exigida;
- 1.2.11.** Deverá apresentar a cada lote de material impresso de comprovação de retrorefletividade por meio de equipamento RETROREFLETÔMETRO, no local da entrega, para que se possa validar laudo do laboratório entregue anteriormente;
- 1.2.12.** Deve ser considerada proteção antipichação através de aplicação de verniz de proteção e nano coating 10H;
- 1.2.13.** Deve ser considerada ainda para a proteção da superfície a aplicação de filtro solar e de ação fungicida (antimofo);
- 1.2.14.** A chapa de plásticos reciclados deve ser fixada nos perfis com parafuso sem aço inoxidável;
- 1.2.15.** Os perfis, suportes que sustentam as placas, devem ser compostos de madeira plástica maciça, tipo WPC – Wood Plastic Composite, ou composto de madeira plástica, com exceção de perfis acima de 3 metros, que devem ser de madeira cumarú oriunda de reflorestamento para as estruturas verticais, conforme projeto executivo;
- 1.2.16.** A madeira plástica deve ser fabricada a partir de polímeros plásticos reciclados, predominando a mistura de PE (polietileno), PP (polipropileno) e PET (politereftalato de etileno), misturados com cargas orgânicas e minerais, além de aditivos, que possam vir a assegurar longevidade e resistência;
- 1.2.17.** Deve ter resistência mecânica de até 5.000 kg/m²;
- 1.2.18.** Deve possuir resistência a impactos de até 400 kg/ m²;
- 1.2.19.** Deve apresentar alta resistência a intempéries naturais;
- 1.2.20.** Deve apresentar características antichamas;
- 1.2.21.** As placas instaladas em ambiente externo, sujeitas a todas as intempéries, deverão ter garantia de 05 (cinco) anos incluindo laudos do fabricante das películas e impressão;
- 1.2.22.** A fundação deverá ser realizada de acordo com a profundidade

especificada no projeto, com compactação manual do solo;

1.2.23. O projeto de fundação deve ser reavaliado no momento da execução de acordo com o tipo de solo e vento;

1.2.24. A placa de esquina da rua deverá acompanhar suporte comercial para fixação.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às dimensões especificadas, cores de fundo, letras, logotipos dos desenhos, descrição dos materiais, suporte e fixação fornecidos pelo Contratante para a impressão e confecção pela contratada, conforme contido no ANEXO I-A do Edital.
- 2.2.** Não serão aceitas placas com erros de grafia, bem como frases em desacordo com o modelo fornecido pelo Consórcio.
- 2.3.** Não serão aceitas placas amassadas, aranhadas ou sujas no ato da instalação.
- 2.4.** Os pontos de instalação georreferenciados serão fornecidos pelo Contratante, de forma tabulada com suas respectivas descrições: endereço, município, referência e tipo de equipamento a ser instalado, sendo a área de abrangência a região do Grande ABC, conforme locais indicados no Anexo I-B do Edital.
- 2.5.** A instalação das placas de esquina de rua (pirulito) visa complementar o sistema de sinalização e demarcar as áreas de mananciais, tendo sido quantificadas de acordo com a distribuição estratégica do número de equipamentos visuais por município e seu posicionamento deverá ser definido na ocasião da instalação pelos municípios.
- 2.6.** A instalação deverá ser realizada sequencialmente por município, conforme cronograma de atividades;

- 2.7.** A instalação deverá ser acompanhada por técnico do município correspondente, ficando a contratada responsável por comunicar com antecedência as datas de instalação.
- 2.8.** A FASE I de implantação compreende a produção e instalação de 146 (cento e quarenta e seis) placas de identificação e 397 (trezentos e noventa e sete) placas de esquina de rua (pirulito), conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO	PLACAS DE ESQUINA DE RUA (PIRULITO)
SANTO ANDRÉ	27	66
DIADEMA	13	52
MAUÁ	22	45
RIBEIRÃO PIRES	51	133
RIO GRANDE DA SERRA	33	101
TOTAL	146	397

- 2.9.** As atividades foram divididas em períodos para conclusão da produção e instalação dos equipamentos visuais de sinalização especificados para cada município, concluindo ao final de 7 (sete) meses a partir da ordem de serviço a implantação das placas de identificação do sistema de sinalização regional das áreas de proteção de mananciais de acordo com o Plano Regional de Sinalização das APRMs do Grande ABC, de acordo o Item 3.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do Edital, cujos valores descritos deverão ser atualizados pela Contratada de acordo com a proposta comercial apresentada e aprovado pelo Contratante.
- 2.10.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor (a) representante do CONTRATANTE designado para esse fim. Esta atividade visa verificar a produtividade, programação, bem como a obediência às Especificações, Normas Técnica, Ordens de Serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de serviços executados em desobediência aos

padrões ou Normas Técnicas vigentes, ou não aceitos pelo CONTRATANTE.

- 2.11.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos acima mencionados possam ser superados pelo CONTRATANTE, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 2.12.** Na realização dos serviços, a CONTRATADA deverá respeitar as exigências constantes nas especificações técnicas, instruções, projetos, normas técnicas editadas pela ABNT, se citadas explicitamente ou não, e os padrões referenciais do CONTRATANTE.
- 2.13.** Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços serão definidos pelo CONTRATANTE.
- 2.14.** A CONTRATADA somente poderá dar início aos serviços, objeto do presente contrato, após a emissão pelo CONTRATANTE, da respectiva “Ordem de Serviço”.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, sendo o prazo de execução do objeto de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** A instalação deverá ser iniciada em até 20 dias após a emissão Ordem de Início dos Serviços e entrega da arte pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC.
- 3.3.** O prazo de garantia de fabricação do objeto será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais)**, conforme cronograma físico-financeiro.
- 4.2.** No preço global proposto que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto do contrato, deverão estar computados todos os custos, tributos e despesas da CONTRATADA, conforme o contido no Anexo II do Edital – Orçamento Estimado, nada mais podendo a CONTRATADA pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 4.2.1.** Caso o CONTRATANTE ou a CONTRATADA venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 4.3.** As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.18.544.0003.1004.4.4.90.52.02 – REDUÇÃO DE RISCOS URBANOS E AMBIENTAIS – IDENTIFICAÇÃO VISUAL DAS ÁREAS DE MANANCIAIS – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Fonte estadual e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos dos serviços se darão somente após a confirmação dos serviços prestados por meio de relatórios a serem emitidos periodicamente pela empresa contratada, de acordo com o cronograma, após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 5.1.1.** Por se tratar de recursos externos, com desembolsos que dependem da aprovação técnica do Fundo Estadual de

Recursos Hídricos (FEHIDRO), o pagamento estará vinculado à liberação dos recursos pelo fundo, estando a Contratada ciente deste trâmite burocrático.

- 5.2.** A atestação do objeto, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
 - 5.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidade ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará as penalidades previstas neste Contrato.
- 5.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 5.4.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.5.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de entrega das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança).
- 5.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços.
- 5.7.** O CONTRATANTE poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela CONTRATADA, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.
- 5.8.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta bancária da Contratada: Banco Santander - 033, agência n.º 3925, conta corrente n.º 13.003824-8.

5.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços (através de técnicos dos respectivos municípios);
- b) Fornecer a localização georreferenciada dos pontos de instalação (GT Meio Ambiente);
- c) Proceder ao pagamento, na forma e prazo estipulados;
- d) Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação (GT Meio Ambiente);
- e) Fornecer ao Contratado, sem ônus, os desenhos das placas (através de representante do Consórcio Intermunicipal Grande ABC). O contratado deverá providenciar, às suas custas, todas as demais cópias que eventualmente venha a necessitar;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações determinadas.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os materiais e mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita confecção das placas, seguindo toda a especificação técnica e de materiais estipulado pelo contratante;
- b) Atender os prazos estipulados;

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal na confecção das placas que não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- d) Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à confecção das placas;
- e) Refazer ou corrigir erros e /ou defeitos que porventura venha a apresentar o produto fornecido ou que não atenda às especificações fornecidas pelo contratante;
- f) Trocar todo o material que não atenda às especificações ou que venha a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado;
- g) Comunicar ao Consórcio com antecedência as datas de instalação para acompanhamento do técnico responsável do município correspondente;
- h) Instalar as placas de identificação conforme coordenadas informadas pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC;
- i) Responsabilizar-se tecnicamente pelos materiais e instalação dos equipamentos e todo trabalho relacionado a essa instalação;
- j) Responder por encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução desse contrato;
- k) Emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- m) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- n) Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- o) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

- p) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- q) Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
- r) Apresentar relatório fotográfico junto à nota fiscal, com descrição da localização das placas instaladas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATANTE, através de servidor (a) indicado (a) no Termo de Referência, se reserva o direito de realizar fiscalização ampla e completa do objeto do presente contrato, tantas vezes e na forma que ela estipular, a seu exclusivo critério, podendo realizar a atividade diretamente ou contratando empresa para atuar nesse fim.

7.2. Para permitir a fiscalização, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela, garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações;
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, comprovadamente, não obedecerem às especificações técnicas ou diretrizes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;
- c) Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;

- II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 8.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, “f” da Lei no 8.666/93.

- 8.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital de Licitação e Proposta da Contratada, bem como nos termos do Contrato de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos nº 328/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- 10.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Presidente
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Documento assinado digitalmente
 **WILLIAN MACIEL DA SILVA**
Data: 26/08/2024 15:27:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN MACIEL DA SILVA
Sócio
Wtec Construção e Administração de Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG.

2ª _____
RG.